



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 19 /2017



DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Alta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, autorizado a proceder parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA, relativos às competências de Dezembro e 13º Salário do ano de 2016; em até 12 (Doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único: É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo do parcelamento.

Parágrafo Único: As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º - Os débitos originais consolidados na forma do art. 2º desta lei serão parcelados em 12 (Doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º O Termo de Acordo de Parcelamento depois de formalizado será encaminhado à Secretaria de Políticas de Previdência Social, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV-WEB, acompanhado do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP.

Art. 5º - Fica automaticamente revogado o presente Acordo de Parcelamento se o Ente Federativo ora autorizado, infringir as seguintes regras:

I- falta de pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências ora autorizadas;

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo do parcelamento estabelecido no art. 1º desta Lei, dotações suficientes à amortização do débito resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Para amortização da dívida nos termos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso necessário, dotação já existente ou abrir crédito adicional especial no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de Junho de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

Ilmo. Sr.

VICENTE ANDREÃO MARQUES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta

Encaminhamos em anexo a esta E. Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei nº. 19/2017 que autoriza o Município de Vargem Alta a parcelar os débitos oriundos das contribuições patronais relativos às competências de Dezembro e 13º Salário do ano de 2016, devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA.

Segue abaixo os valores a serem parcelados os quais estão sujeitos, tanto na sua consolidação como nos recolhimentos das parcelas, de atualização pelo índice da meta atuarial (INPC + 6% juros ao ano):

*** Mês: 13º Salário/2016 – Total: R\$ 270.609,76;**

*** Mês: Dezembro/2016 – Total: R\$ 263.967,14;**

Totalizando as Contribuições Patronais no importe de **R\$ 534.576,90** - Competências de Dezembro e 13º Salário do ano de 2016 - ainda não atualizados.

Vale salientar, que o presente projeto é de suma importância, pois além da regularização dos débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA, busca a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP perante o MPS - Ministério de Previdência Social, já que negativado pode causar danos irreversíveis ao Município, uma vez que a regularidade previdenciária é requisito legal e obrigatório para que os Municípios possam celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, bem como recebimento dos valores referentes a compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O Projeto de Lei ora apresentado levou em consideração aspectos relevantes para manutenção do equilíbrio das finanças do Município, sem prejuízo dos compromissos anteriormente assumidos, sendo esta a razão da proposta em solicitar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

parcelamento do débito em **12 (doze) prestações mensais e consecutivas** para as contribuições patronais.

O valor da dívida originária e as parcelas vincendas serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo do parcelamento.

Ademais, observo que o parcelamento tratado no presente Projeto de Lei, obedece as regras instituídas pelo Ministério da Previdência Social e deverá passar pelo crivo deste Ministério para apreciação de sua conformidade com as normas aplicáveis.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância do equacionamento do débito previdenciário para o Município, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com vossa compreensão quanto à importância e aprovação do presente projeto, solicitamos sua apreciação e desde já agradecemos e reiteramos votos de elevado respeito a essa augusta Casa Legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, em 08 de Junho de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Ofício nº 127/GP/PMVA/2017

Vargem Alta, 08 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VICENTE ANDREÃO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Douta Casa, para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que
**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES COM INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA -
IPREVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente,


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Ofício nº 128/GP/PMVA/2017

Vargem Alta, 08 de junho de 2017.

**Ao Excelentíssimo Senhor
VICENTE ANDREÃO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta
NESTA**

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à vossa presença, solicitar que convoque Sessão Extraordinária para o dia 13 de junho de 2017, a fim de seja votado Projeto de Lei que Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos de Contribuição Previdenciária do Município de Vargem Alta/ES com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – Ipreva.

Atenciosamente,

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

